

***Cria a Gratificação de Estímulo a Obtenção do Nível Superior – GEONS para os professores municipais.***

**A VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Gratificação de Estímulo a Obtenção do Nível Superior - GEONS, a ser concedida ao Professores municipais que comprovarem estar matriculados e cursando Faculdade Privada na área educacional.

**Parágrafo único** - A gratificação somente será concedida aos professores municipais concursados, em efetiva regência de classe.

**Art. 2º** - Para a percepção da Gratificação referida no artigo 1º, a instituição de ensino e o curso de nível superior deve ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Estadual do Estado da Bahia, o que será comprovado pelo professor municipal no alto do seu requerimento.

**Art. 3º** - O valor da Gratificação não se incorporará aos vencimentos do professor municipal para fins do pagamento dos demais direitos decorrentes do cargo que ocupa e não poderá ser cumulativo.

**Art. 4º** - A gratificação será considerada como estímulo à capacitação profissional.

**Art. 5º** - O professor que estiver percebendo a Gratificação deverá, ao início de cada semestre letivo perante a unidade de ensino superior, entregar à Secretaria Municipal de Educação o comprovante de matrícula, bem como histórico escolar referente ao período anterior com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento do total das disciplinas matriculadas, sob pena da suspensão do pagamento da referida gratificação.

**Art. 6º** - O professor que estiver percebendo a Gratificação deverá, ao início de cada semestre letivo perante a unidade de ensino superior,

Este documento foi assinado digitalmente por Dom Publicações Legais CNPJ 05699719/0001-86 AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

entregar à Secretaria Municipal de Educação o comprovante de matrícula, sob pena da suspensão do pagamento da referida gratificação.

**Art. 7º** - A gratificação será paga enquanto durar o curso de nível superior e apenas no período da duração regular do curso. Ao término, a gratificação não será incorporada aos vencimentos do professor municipal.

**Art. 8º** - Com a entrega do certificado de conclusão do curso de nível superior na Secretaria Municipal de Educação, o professor fará jus à mudança de nível de acordo com o plano de cargos e vencimentos do Magistério Municipal.

**Art. 9º** - O valor da Gratificação de Estimulo à Obtenção do Nível Superior - GEONS, será de 50% do valor da mensalidade da Instituição de Ensino em que estiver regularmente matriculado o professor.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor com após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11** – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA,  
ESTADO DA BAHIA**, em 26 de dezembro de 2008.

Tânia de Freitas Mota Lomes  
Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito